

Pagamento das verbas rescisórias (CLT- Art. 477§ 4º)

O pagamento em **dinheiro ou cheque administrativo** deverá ser obrigatoriamente realizado no ato da homologação;

O pagamento com **cheque administrativo** deverá ser efetuado até as 14 (quatorze) horas, a fim de que o empregado possa descontá-lo em tempo hábil;

Em caso de **depósito em conta bancária**, este deverá ser feito em dinheiro, sendo de responsabilidade da empresa a apresentação do comprovante de depósito e/ou transferência, bem como do extrato bancário que comprove o recebimento pelo empregado;

O **Acerto Rescisório** deverá ser realizado observando-se os prazos previstos no artigo 477, CLT, sob pena de multa prevista no parágrafo 8º do referido artigo;

Óbito do empregado: o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado diretamente aos beneficiários habilitados junto à Previdência Social ou aos seus sucessores, nos termos da Lei Civil 6858/80 e seu decreto regulamentador 85845/81;

Trabalhador Menor ou Analfabeto: o pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser efetuado em dinheiro e no prazo previsto em lei. O menor deverá estar acompanhado dos pais ou responsável legal.